

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2012 —
Ertmer/IHMI — Caterpillar (erkat)**

(Processo T-566/10) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária erkat — Marcas nominativas e figurativas comunitárias e nacionais anteriores CAT — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Ofensa ao prestígio — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação*»]

(2012/C 319/12)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Jutta Ertmer (Tastungen, Alemanha) (representantes: A. von Mühlendahl e C. Eckhardt, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

Outra parte no processo interveniente na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Caterpillar, Inc. (Peoria, Illinois, Estados Unidos) (representantes: A. Renck, V. von Bomhard e E. Nicolás Gómez, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de setembro de 2010 (processo R 270/2010-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Caterpillar, Inc. e Jutta Ertmer.

Dispositivo

1. A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 7 de setembro de 2010 (processo R 270/2010-1) é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
3. O IHMI e a Caterpillar, Inc. são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 55 de 19.2.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2012 —
Sogepi Consulting y Publicidad/IHMI (ESPETEC)**

(Processo T-72/11) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária nominativa ESPETEC — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Falta de caráter distintivo — Falta de caráter distintivo adquirido através da utilização — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b) e c), e n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 319/13)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Sogepi Consulting y Publicidad, SL (Vic, Espanha) (Representantes: inicialmente, J. de Oliveira Vaz Miranda Sousa, T. Barceló Rebaque e N. Esteve Manasanch, posteriormente, J. de Oliveira Vaz Miranda Sousa e N. Esteve Manasanch)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de novembro de 2010 (processo R 312/2010-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo ESPETEC como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Sogepi Consulting y Publicidad, SL é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 113 de 9.4.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2012 —
Duscholux Ibérica/IHMI Duschprodukter i Skandinavien
(duschy)**

(Processo T-295/11) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Pedido de marca figurativa comunitária duschy — Marca figurativa comunitária anterior DUSCHO Harmony — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigos 75.º e 76.º do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2012/C 319/14)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Duscholux Ibérica (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)